Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 18 / 06 / 02 PROJETO DE LEI nº 63/02

ARQUIVO 26 / 06 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa Roberg Produtos Saudáveis Ltda, CNPJ: 00.651.399/0001-7 na forma que menciona.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25 / 06 / 2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Avenida 31 de março, nº 327, centro, CEP 18110-900
Fone Fax 015xx243-1121(ramal 257), e-mail: pmvinfo@mail3.splicenet.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
11 JUN 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Ofício nº 630/02- CM

Votorantim, 11 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 024/02, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito de real de Uso, para Empresa Roberg Produtos Saudáveis Ltda, CNPJ: 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

A autorização legislativa que ora encaminhamos, visa a concessão de direito real de uso de área pública municipal à Empresa Roberg Produtos Saudáveis Ltda., para que a mesma instale uma unidade de produção.

Com a instalação se estará gerando novos postos de trabalho diretos e indiretos, além de se estimular o desenvolvimento econômico do município.

A intenção é de, ao longo do tempo, se proceder a doação da área à concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 1580/01, tão logo se consolidem as metas estipuladas e a regularização registrária do imóvel em questão, que está sendo providenciado pelo setor competente da Prefeitura.

Os critérios adotados para a concessão são os mesmos previstos na Lei 1580/01 para doação, estando presentes, neste caso, todos os requisitos por ela exigidos, conforme apurado através do processo nº 344/01.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias e que justificam a presente propositura, pelo que solicitamos seja o incluso projeto recebido e processado regularmente, nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
18 JUN 2002
Presidente

Proj. 024/02

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda**, CNPJ: 00.651.399/0001-70 na forma que menciona.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, integrante do sistema da Zona Industrial, constante da matrícula nº 91.095, registro anterior nº 89.599 e 89.600 unificada a matrícula nº 90.568 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda,** CNPJ: 00.651.399/0001-70, a saber:

Local: Av. Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; Lote 05, Quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

"Terreno denominado lote 05 da quadra "A" do Loteamento Industrial Votorantim I de formato regular, contém 4.699,50 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; onde mede 78,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 56,50 metros e confronta com o lote nº 06; do lado esquerdo de igual orientação mede 64,00 metros e confronta com o lote nº 04, nos fundos mede 78,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva."

§ 1º. O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da Indústria acima referida.

§ 2º. A concessão será formalizada através de termo Administrativo, sendo de 10 (dez) anos, o prazo de sua vigência, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Constitui obrigações da concessionária:

I- proceder o fechamento da área concedida com alambrados, apresentando para aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo, o competente projeto executivo das obras a serem realizadas;

II- iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação do projeto tratado no inciso anterior, devendo as mesmas estarem concluídas em 02 (dois) anos, no máximo, contados da data do início;

III- comunicar a Administração concedente sobre qualquer alteração ocorrida no Programa dessa Empresa, que possa interferir na concessão;

IV- zelar para que a área concedida seja utilizada somente para destinação prevista nesta Lei, de maneira contínua, razoável e dentro do regramento a ser estabelecido pela Administração concedente, através das Secretariais competentes.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer encargo previsto nos incisos do "Caput" deste artigo, implicará na revogação da concessão por ato unilateral da Administração concedente, para a qual reverterá o imóvel cedido com todas as suas benfeitorias, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Art. 3º. Quando do término da concessão, todas as benfeitorias realizadas na área concedida passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Art. 4º. A área objeto da presente concessão de direito real de uso, poderá, futuramente, a critério da Prefeitura, ser doada à Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda**, desde que comprovado o cumprimento dos compromissos assumidos, mormente quanto a geração de empregos e receitas, nos termos da Lei Municipal 1580, de 30 de outubro de 2001.

Art. 5º. A Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura fiscalizará o cumprimento dos termos da Concessão de que trata esta Lei, podendo, para tanto, servir-se da assessoria técnica de outras Secretarias Municipais, quando necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 11 de junho de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19 / 06 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 25 / 06 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 25 / 06 / 02
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/06/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/06/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [X] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [ ] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 050/2002.

Projeto de Lei nº 063/02, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a ceder uso de área pública, através de concessão de direito real, à Roberg Produtos Saudáveis Ltda.

Parecer:

O art. 19, da LOM., na alínea "a", do inciso VII, dispõe caber à Câmara Municipal autorizar a concessão de direito real de uso dos bens municipais imóveis.

A concessão de direito real de uso é instituto criado pelo Dec.-lei Federal 271, de 28/02/67 e se configura na transferência do uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação ou qualquer outra exploração de interesse social.

A concessão de direito real de uso pode ser outorgada por escritura pública ou termo administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no livro próprio do registro imobiliário competente.

Assim, não havendo restrição com relação à regularidade da área, nada impede que o Poder Executivo se utilize deste instituto para promover a utilização do referido imóvel municipal.

Pelo exposto, nada obsta a continuidade do processo legislativo, após os pareceres das competentes comissões de mérito.

Votorantim, SP., 24 de junho de 2002.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 63/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa Roberg Produtos Saudáveis Ltda, CNPJ: 00.651.399/0001-70 na forma que menciona.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

ADILSON HOULENES MÓRA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

PEDRO NUNES FILHO

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 63/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa Roberg Produtos Saudáveis Ltda, CNPJ: 00.651.399/0001-70 na forma que menciona.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

JOMAR TELES PROCÓPIO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE ao

PROJETO DE LEI Nº 63/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa Roberg Produtos Saudáveis Ltda, CNPJ: 00.651.399/0001-70 na forma que menciona.

Analisando detidamente, nada se encontrou que contrarie a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de junho de 2.002.

MARCELO DE SOUZA
Relator Especial

A Comissão de **POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

ORLANDO HERRERA DIAS

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 56/02

Projeto de Lei nº 63/02

Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de área pública, através de Concessão de direito Real de Uso, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda**, CNPJ: 00.651.399/0001-70, na forma que menciona.

Lei nº.....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, Prefeito do Município de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado, através de concessão de direito real de uso, a ceder o uso de área pública, abaixo descrita, integrante do sistema da Zona Industrial, constante da matrícula nº 91.095, registro anterior nº 89.599 e 89.600 unificada à matrícula nº 90.568 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, para a Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda,** CNPJ: 00.651.399/0001-70, a saber:

Local: Av. Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; Lote 05, Quadra "A", Loteamento Industrial Votorantim I, Bairro Rio Acima-Votorantim-SP.

"Terreno denominado lote 05 da quadra "A" do Loteamento Industrial Votorantim I de formato regular, contém 4.699,50 metros quadrados de área; possui as seguintes medidas e confrontações: Faz frente para a Avenida Sebastiana Nunes, antiga Avenida de 2ª Categoria Projetada; onde mede 78,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel mede 56,50 metros e confronta com o lote nº 06; do lado esquerdo de igual orientação mede 64,00 metros e confronta com o lote nº 04, nos fundos mede 78,00 metros e confronta com a propriedade de Geraldo Pio da Silva."

§ 1º - O uso da área concedida prestar-se-á para a implantação da Indústria acima referida.

§ 2º - A concessão será formalizada através de termo Administrativo, sendo de 10 (dez) anos, o prazo de sua vigência, prorrogável por igual período.

Art. 2º- Constitui obrigações da concessionária:

I- proceder o fechamento da área concedida com alambrados, apresentando para aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo, o competente projeto executivo das obras a serem realizadas;

II- iniciar as obras no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação do projeto tratado no inciso anterior, devendo as mesmas estarem concluídas em 02 (dois) anos, no máximo, contados da data do início;

III- comunicar à Administração concedente sobre qualquer alteração ocorrida no Programa dessa Empresa, que possa interferir na concessão;

IV- zelar para que a área concedida seja utilizada somente para destinação prevista nesta Lei, de maneira contínua, razoável e dentro do regramento a ser estabelecido pela Administração concedente, através das Secretariais competentes.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer encargo previsto nos incisos do "caput" deste artigo, implicará na revogação da concessão por ato unilateral da Administração concedente, para a qual reverterá o imóvel cedido com todas as suas benfeitorias, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Art. 3º- Quando do término da concessão, todas as benfeitorias realizadas na área concedida passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização em favor da concessionária.

Art. 4º- A área objeto da presente concessão de direito real de uso, poderá, futuramente, a critério da Prefeitura, ser doada à Empresa **Roberg Produtos Saudáveis Ltda**, desde que comprovado o cumprimento dos compromissos assumidos, mormente quanto a geração de empregos e receitas, nos termos da Lei Municipal 1580, de 30 de outubro de 2001.

Art. 5º- A Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura fiscalizará o cumprimento dos termos da Concessão de que trata esta Lei, podendo, para tanto, servir-se da assessoria técnica de outras Secretarias Municipais quando necessário.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 26 de junho de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1 º SECRETÁRIO

Jomar Telos Procópio
2º SECRETÁRIO